

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 136, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre o FERIADO MUNICIPAL e PONTOS FACULTATIVOS, nas repartições públicas internas e externas do Município de Cândido Sales e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI e

CONSIDERANDO o Feriado de Corpus Christi do dia 16 de Junho de 2022 (quinta-feira);

CONSIDERANDO as tradicionais comemorações em homenagem a **São João** no nosso Município nos dias 23 e 24 de Junho;

CONSIDERANDO ainda que no dia 05/07/2022 (terça-feira) é feriado em comemoração ao Aniversário da Cidade, conforme o que estabelece o art. 4º, § 4º da Lei Orgânica de Cândido Sales-Ba e

CONSIDERANDO o Decreto nº 127 de 11 de abril de 2022, que estabelece diretrizes para contenção de gastos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas internas e externas do município de Cândido Sales nos dias 17, 23 e 24 de junho de 2022, e no dia 06 de julho de 2022 (quarta-feira), ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, coleta de lixo urbano e Segurança Pública.

Parágrafo Único - Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 2º - Fica o dia 05 de Julho de 2022 feriado municipal em comemoração ao Aniversário da Cidade de Cândido Sales, conforme o que estabelece o art. 4º, § 4º da Lei Orgânica de Cândido Sales-Ba.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 03 DE JUNHO DE 2022.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95